



CURITIBA

DECRETO Nº 205/1972

“Alterando o Regulamento do IPPUC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução N.º01/72 de 8 de março de 1.972 do Conselho Deliberativo do IPPUC,

DECRETA:

ART. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, parte integrante deste Decreto.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de março de 1972.

JAIME LERNER
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON FISCHER DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO IPPUC
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º205

ART. 1º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, abreviadamente denominado pela sigla IPPUC, criado pela Lei N.º 2.660, de 1º de dezembro de 1.965, é Autarquia Municipal, com sede, foro e atuação em Curitiba, tendo por finalidades precípuas:

- I. Elaborar e encaminhar ao Chefe do Executivo e estudos para a implantação do Plano Diretor de Curitiba;
- II. Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município;
- III. Propor medidas administrativas ou projetos de lei que possam repercutir no planejamento integrado do Município;
- IV. Colaborar com unidades da Administração Municipal para a consecução do planejamento integrado do Município;
- V. Contribuir para que o planejamento seja uma atividade contínua adaptando os planos setoriais ou globais à dinâmica do desenvolvimento;
- VI. Conformar o planejamento local às diretrizes do planejamento regional, estadual ou federal.

Parágrafo Único: Ao IPPUC compete ainda:

- I. Elaborar estudos objetivando eventuais adaptações das obras municipais ao Plano Diretor do Município;
- II. Sugerir estímulos e restrições tributárias ou administrativas necessárias à implantação do Plano de Diretor e a realização de programas setoriais;
- III. Promover convênios com entidades técnicas e de ensino superior visando o aperfeiçoamento de profissionais de nível técnico superior;
- IV. Promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico.

ART. 2º São órgãos dirigentes do IPPUC o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

ART. 3º O Conselho Deliberativo presidido pelo Prefeito Municipal, será constituído pelos seguintes membros, com direito a voto: um representante da Câmara Municipal, os Diretores dos seguintes departamentos: Urbanismo, Obras Públicas, Fazenda, Patrimônio, Rodoviário Municipal, Bem Estar Social, Serviços de Utilidade Pública, Diretor Presidente da Companhia de Urbanização de Curitiba: - URBS e os membros da Diretoria Executiva do IPPUC.



CURITIBA

§1º A composição do Conselho Deliberativo poderá adaptar-se às novas estruturas dos Departamentos e entidades relacionadas neste artigo.

§2º São considerados órgãos consultivos do IPPUC, todas as associações de classes com sede em Curitiba, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como os órgãos municipais, estaduais e federais, que se dispuser a colaborar.

§3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

§4º Ao Prefeito, como Presidente do Conselho Deliberativo, compete o desempenho de todas as funções diretivas deste órgão e o voto de desempate nas suas deliberações.

§5º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Presidente da Diretoria executiva.

§6º O Conselho Deliberativo só funcionará com a maioria absoluta de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos levando-se em conta a totalidade dos membros do Conselho.

ART. 4º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;
- II. Sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;
- III. Apreciar a proposta orçamentária anual do IPPUC;
- IV. Apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva e o Relatório da Administração a serem submetidos ao Chefe do Executivo;
- V. Aprovar contratos e encargos de valor superior a quinhentos salários mínimos vigentes na região;
- VI. Apreciar a proposta de gratificação dos Supervisores contratados no regime das Leis Trabalhistas;
- VII. Resolver os casos omissos neste Regulamento.

ART. 5º A Diretoria Executiva do IPPUC será composta de quatro membros, um dos quais exercerá as funções de Diretor Presidente, sendo que os demais ocuparão cargos de confiança da Presidência como Supervisores das unidades auxiliares.

§1º Além dos cargos acima mencionados, haverá, subordinado diretamente ao diretor presidente, um Assessor Jurídico e uma Secretaria Administrativa.

§2º O Diretor Presidente será nomeado pelo Chefe do Executivo que fixará seus vencimentos, correndo as despesas por verba própria do IPPUC.

§3º O Diretor Presidente nos seus impedimentos, indicará um substituto.

§4º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente por solicitação de qualquer um de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria.

ART. 6º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o orçamento programa do IPPUC;
- II. Sugerir prioridades em projetos, estudos, obras e pesquisas;
- III. Fixar a gratificação dos cargos de confiança subordinados aos Supervisores dos órgãos auxiliares;
- IV. Aprovar contratos e encargos celebrados pelo IPPUC, com valor inferior a quinhentos salários mínimos vigentes na região;
- V. Estabelecer normas de procedimento para a política de pessoal.

ART. 7º Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o IPPUC;
- II. Designar os Supervisores e responsáveis pela secretaria e subunidades;
- III. Indicar o Assessor Jurídico;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI. Contratar pessoal do IPPUC no regime das Leis Trabalhistas;
- VII. Propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e gratificação dos Supervisores quando contratados no regime das Leis Trabalhistas;
- VIII. Movimentar, juntamente com o encarregado da Tesouraria, o dinheiro e valores do IPPUC;



CURITIBA

- IX. Coordenar atividades das Supervisões e superintender os trabalhos da Secretaria Administrativa;
- X. Praticar atos administrativos não atribuídos ao Conselho Deliberativo ou a unidade especializada da estrutura do IPPUC.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

ART. 8º São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva:

- I. Supervisão de Planejamento (S-1);
- II. Supervisão de Implantação (S-2);
- III. Supervisão de Informações (S-3).

ART. 9º Compete à Supervisão de Planejamento:

- I. A atualização do Plano Diretor de Curitiba;
- II. O estabelecimento de proposições objetivando o Planejamento Urbano e Regional de Curitiba;
- III. A formulação de metas econômicas e sociais e a elaboração de planos e programas relacionados com esses aspectos no desenvolvimento integrado do Município e regional;
- IV. A elaboração de estudos específicos de setores prioritários;
- V. O planejamento de equipamento comunitário;
- VI. A orientação à Supervisão de Informações quanto aos levantamentos e pesquisas necessárias ao Planejamento;
- VII. A análise de informações socioeconômicas.

ART. 10 Compete à Supervisão de Implantação:

- I. A coordenação entre o IPPUC e os diversos órgãos municipais, estaduais e federais, de modo a tornar exequíveis os planos e projetos físico-territoriais e econômico-sociais;
- II. O acompanhamento de realização dos programas estabelecidos, sugerindo alterações julgadas convenientes.

ART. 11 Compete à Supervisão de Informações:

- I. A execução das pesquisas e levantamentos básicos para o planejamento;
- II. A organização da biblioteca e arquivo técnico especializado;
- III. A realização de serviços de cadastro e de processamento de dados.

ART. 12 Compete à Secretaria Administrativa:

- I. A execução de todos os serviços de secretaria, contabilidade, arquivo-administrativo e tesouraria, inclusive os do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

ART. 13 As atividades do IPPUC obedecerão às normas básicas elaboradas pela Diretoria Executiva, as quais definirão as atribuições específicas de cada órgão, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessário ao funcionamento do Instituto.

ART. 14 O Diretor Presidente e os Supervisores, dentro das normas básicas e nos limites de suas atribuições, poderão expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos que dirigem e do pessoal que o servem.

ART. 15 O presente regulamento entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprova, revogando-se as disposições em contrário.